

Processo-CEE-n.0981/78- Proc- SE-n:02484/81
Interessado : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO BRANCO.
Assunto : Convênio de cooperação para manutenção do Ensino de 1º Grau.
Pelatora : Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-n. 1461/81 C.PL. APROVADO em 9 / 9 /81

I- RELATÓRIO

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha ao exame deste Colegiado Minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus, no município. Nos termos da Minuta, as obrigações fixadas para a Secretaria de Educação e Prefeitura Municipal são, respectivamente:

a) A Secretaria de Estado da Educação obriga-se a manter, no município, estabelecimentos de ensino para atendimento de toda demanda escolar do ensino de 1º grau e, dentro das possibilidades orçamentárias, o do 2º grau.

b) A Prefeitura Municipal se obriga, conforme suas possibilidades, a colocar à disposição das unidades escolares de 1º, 2º ou 1º e 2º graus, mantidas pelo Estado, funcionários administrativos, de acordo com as necessidades das escolas.

As escolas beneficiadas são a EEPG " Prof. Luiz José Dias " e a EEPG. do Bairro de Campinas de Fora.

2- APRECIÇÃO

De fato, a presente proposta é de continuidade do ajuste celebrado em 1978, com aprovação deste Conselho, nos termos do Parecer-CEE-n.785/78, de autoria do nobre Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

A Prefeitura Municipal Justifica a necessidade do Convênio como instrumento hábil para fins de prestação de contas das despesas com pessoal que presta serviço, em estabelecimentos estaduais, junto ao Tribunal de Contas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, tendo como objetivo a manutenção do ensino de 1º e 2º graus naquele Município.

São Paulo, 04 de agosto de 1981

a) Consª
Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, João Baptista Salles DA Silva.

Sala das Comissões, em 13 de agosto 1981

a) Consº
Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente